

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de março de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 14/03/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7821

Número de Autenticidade: 88c9fdb426839876fd869549174f8014

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 593, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

Alterar a composição da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, constituído por meio da Portaria TJRR/PR n. 1088, de 19 de julho de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 324/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Resolução TJRR/TP n. 18/2021 e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0003099-47.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

I - Lana Leitão Martins, Magistrada indicada pela Presidência - Presidente;

II - Arthur Azevedo, Diretor de Gestão Documental - Coordenador;

III - Felipe Diogo Jácome Queiroz, servidor responsável pelas atividades de memória da instituição;

IV - Gabriel Silveira Vieira, servidor indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

V - Wanderson Monteiro da Silva, Arquivista;

VI - Hugo de Souza Mendes, Historiador e

VII - Damião Oliveira da Silva, Bacharel em Direito.

Art. 2º Revogar a Portaria TJRR/PR n. 1088/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/03/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2274516 e o código CRC 4EBAF65B.

PORTARIA TJRR/PR Nº 594, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/PR n. 929, de 16 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0019849-61.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria TJRR/PR n. 929, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“[...]”

b) FERIADOS DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO:

DATA	DESCRIÇÃO	COMARCA
(...)		
3/11/2025	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 4/11/2025	Postos Avançados de Caroebe e de Iracema
4/11/2025	Aniversário dos Municípios de Caroebe e de Iracema	Postos Avançados de Caroebe e de Iracema
(...)		

[...]”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/03/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2295152 e o código CRC BDCE3DDE

PORTARIA TJRR/PR Nº 595, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as metas do judiciário, coordenadas e instituídas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, visam garantir o contínuo processo de melhoramento das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o objetivo desta gestão (2025 - 2027) de promover o aperfeiçoamento contínuo do sistema de justiça;

CONSIDERANDO que este Tribunal tem sido destaque nacional na qualidade de prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de método, disciplina, planejamento, ações e medidas para manutenção do Prêmio CNJ de Qualidade na categoria Excelência;

CONSIDERANDO a relevância da condução planejada e descentralizada das ações inerentes a cada meta, a fim de atender tempestivamente os prazos determinados pelo Departamento de Gestão Estratégica do CNJ para cada meta aprovada; e

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Procedimento SEI nº 0005310-56.2025.8.23.8000, que orienta o presente contexto.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Metas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com o objetivo de assegurar o alcance das Metas Nacionais e os requisitos necessários para o Prêmio CNJ de Qualidade, ambos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com as seguintes atribuições:

I – atuar na interlocução entre a Presidência, Corregedoria Geral de Justiça, Gabinetes dos Desembargadores e demais Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

II – propor metodologia de trabalho às unidades para auxiliar o cumprimento das metas;

III – regulamentar a padronização de procedimentos, criação de mutirões ou forças-tarefas e remanejamento temporário de recursos de infraestrutura ou de pessoal;

IV – reconhecer as boas práticas e dificuldades encontradas nas unidades; e

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados das metas.

Art. 2º O Comitê Gestor de Metas será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Almiro José Mello Padilha, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça - Presidente;

II - Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz Auxiliar da Corregedoria - Vice-Presidente do Comitê;

III - Lana Leitão Martins, Juíza Auxiliar da Presidência - Coordenadora do Comitê;

IV - Veruska Anny Souza Lobo, Secretária de Gestão Estratégica - Membro;

V- Paulo Adriano Brito Oliveira, Subsecretário de Dados e Apoio à Decisão - Membro.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Metas:

I – acompanhar a evolução das metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça e o cumprimento dos critérios do Prêmio CNJ de Qualidade durante o ano;

II – avaliar mensalmente os resultados obtidos no cumprimento das metas;

III – planejar as ações necessárias para a excelência na prestação dos serviços judiciais; e

IV – propor sugestões para agilizar o cumprimento das metas.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Comitê de Metas:

I - propor a regulamentação para padronização de procedimentos, criação de mutirões ou forças-tarefas e remanejamento temporário de recursos de infraestrutura ou de pessoal;

II - convocar reuniões entre todos os membros do comitê para deliberar sobre o andamento das atividades judiciárias;

III - realizar encontros de sensibilização para magistrados e servidores sobre a importância dos níveis de excelência e produtividade elevada;

IV - acompanhar individualmente as unidades que estejam com dificuldades para o cumprimento das metas; e

V - instituir grupo de trabalho (assessores e técnicos) para atuar em unidades judiciais que necessitem de apoio direto para atingimento das metas.

Art. 5º O Juiz Auxiliar da Corregedoria, Vice-Presidente do Comitê, será designado para fiscalizar o cumprimento das metas processuais, com as seguintes atribuições:

I – elaborar plano de fiscalização das metas processuais;

II – apresentar ao Presidente do Comitê Gestor de Metas as dificuldades e resultados das metas; e

III – sugerir às unidades judiciárias as medidas necessárias para o alcance das metas de 2025.

Art. 6º A Juíza Auxiliar da Presidência será a Coordenadora de Metas e a ela competirá:

I – fomentar, coordenar e implementar iniciativas e ações vinculadas à consecução das metas;

II – promover reuniões, encontros e eventos com as unidades para desenvolvimento dos trabalhos;

III – interagir permanentemente com o Presidente do Comitê Gestor de Metas e os Juízes membros do Comitê; e

IV – supervisionar, acompanhar, avaliar e fiscalizar, em conjunto com o Juiz Corregedor, todas as unidades para o fiel cumprimento das metas, apresentando relatórios periódicos ao respectivo Gestor.

Art. 7º As atribuições da secretaria do Comitê Gestor de Metas serão exercidas pela Secretaria de Gestão Estratégica, a qual compete:

I – subsidiar os membros do comitê com dados estatísticos e informações sobre a evolução das unidades judiciais, segundo os critérios estabelecidos pelas metas nacionais;



II – prestar apoio ao Presidente do Comitê Gestor, bem como ao Coordenador, na elaboração de iniciativas e ações necessárias à consecução das Metas; e

III – promover a realização de reuniões, a elaboração de atas e documentos, bem como instituir canais de comunicação entre seus membros.

Art. 8º Incumbe aos demais setores administrativos do Tribunal desenvolverem ações de forma integrada e coordenada para a execução de projetos e plano de ação com o objetivo de garantir o suporte necessário ao alcance das metas.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 17, de 15 de agosto de 2023.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/03/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2296639 e o código CRC F0BCF52E.



PORTARIA TJRR/PR Nº 596, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0004048-71.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Juiz Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do Encontro Nacional de Juizes e Juizas de Execução Penal, em Brasília/DF, no período de 30/3 a 1/4/2025.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/03/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2297693 e o código CRC 5F3C52F6.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0024839-95.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 597 - Nomear **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnica, código TJ/DCA-19, com lotação na Ouvidoria-Geral, a contar da publicação desta portaria.

N. 598 - Nomear **RAQUEL BARBOSA DE SOUSA** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/03/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2297099 e o código CRC 297A8251.

PORTARIA TJRR/PR Nº 599, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0004646-25.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, Assessora de Gabinete Administrativo, para responder pelo cargo em comissão de Gerente de Projetos do Núcleo de Projetos e Inovação, sem prejuízo das suas atribuições, nos períodos de 17/2 a 25/4/2025 e de 19/5 a 8/8/2025, em razão de licença à gestante da titular.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/03/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2297680 e o código CRC A11CE550.



PORTARIA TJRR/PR Nº 600, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0005618-92.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **NILSARA MORAES DA SILVA**, Chefe de Setor, para responder pela função de Coordenadora do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 17 a 26/3/2025, em virtude de férias da titular.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/03/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2297836 e o código CRC D7433850.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0005369-44.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de diárias - Juiz de Direito – Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior.**



Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Eg. Tribunal (2289124, 2289548 e 2289745), outrossim por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro-o**.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência a d. Magistrado.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/03/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2297692 e o código CRC 8B7DD7E4.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/03/2025

PORTARIA N. 88, 14 DE MARÇO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0005231-77.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para auxiliar na Segunda Vara Criminal, no dia **17/3/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

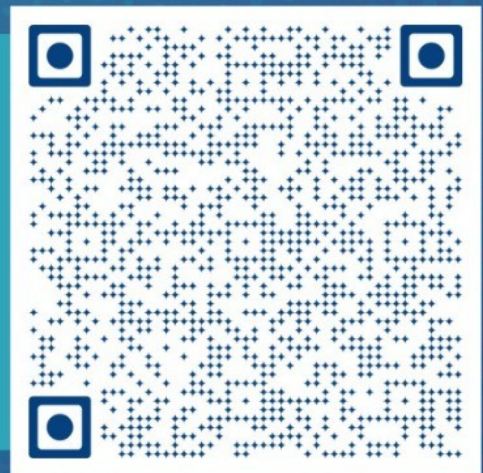
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 14/03/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto Federal nº 93.872/86**, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0005836-23.2025.8.23.8000	Técnica - Pareceristas	2024	R\$ 7.249,44

2. Publique-se e certifique-se.

ERRATA

1. Considerando o teor do procedimento n.º **0000002-39.2025.8.23.8000**, que acompanha o pagamento de honorários periciais, e a verificação de erro material no valor reconhecido (Decisão 2295642).

Na publicação contida no DJE edição 7820 de 14/03/2025, fl. 13, no item 1:

Onde se lê:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0000002-39.2025.8.23.8000	Honorários periciais	2024	R\$ 2.856,85

Leia-se:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0000002-39.2025.8.23.8000	Honorários periciais	2024	R\$ 2.857,39

2. Publique-se e certifique-se.

ERRATA

1. Na **Portaria n.1014**, de 10 de março de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7817, de 11 de março de 2025, página 03.

Onde se lê:

"Data: 13 e 15/03/2024."

Leia-se:

"Data: 20 a 21/03/2024."

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 14 DE MARÇO DE 2025

N. 1028 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005760-96.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	BR 432, Vila Santa Rita, e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	13/3/2025.	

N. 1029 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005755-74.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernando Marcelo Laurentino	Oficial de Gabinete	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Waimiri Atroari/RR.	
Motivo:	Conduzir magistrado.	
Data:	15 e 16.03.2025.	

N. 1030 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003417-30.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciano Sampaio de Moraes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Júlio Anderson Lima Pessoa		4,0 (quatro diárias)
Destino:	Zona rural da comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	17 a 21.02.2025.	

N. 1031 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005206-64.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Função Técnica Especializada	2,5 (duas e meia)
Destino:	Macrorregião do Surucucu - Município de Alto Alegre/RR.	
Motivo:	Realização do evento Diálogos do Judiciário com as comunidades indígenas sobre proteção as mulheres, crianças e adolescentes	
Data:	14 a 16.03.2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 14 de Março de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 244 DO DIA 14 DE MARÇO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0005635-31.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **FLAVIA MELO ROSAS CATAO**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço nos dias 13/3/2025, 15, 22, 23, 24/4/2025 e no dia 29/5/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 245 DO DIA 14 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0005709-85.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **HELIA CLAUDIA DE MAGALHÃES**, Função Operacional do Fórum, dispensa do serviço no período de 22 a 25/4/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 246 DO DIA 14 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0005265-62.2019.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Função Técnica Especializada, dispensa do serviço nos dias 27 e 28/3/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2020 – 1º e 2º Turnos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 247 DO DIA 14 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0005839-75.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **THIAGO PAULO RABELO ADAIL**, Função Técnica de Assessoramento, dispensa do serviço nos dias 22, 23, 24 e 25/4/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2024, ficando o saldo de 2 (dois) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 248 - Conceder à servidora **ANA CAROLINA OLIVEIRA DIAS**, Assessora Técnica II, 11 (onze) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 7 a 15/4/2025 e de 14 a 15/7/2025.

N.º 249 - Conceder à servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Subsecretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 22 a 30/4/2025 e de 16 a 24/10/2025.

N.º 250 - Conceder à servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 10 a 21/3/2025 e de 23 a 28/6/2025.

N.º 251 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Função Técnica Especializada, anteriormente marcada para o período de 22 a 30/4/2025, para ser usufruído no período de 10 a 18/11/2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas



DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002029-92.2025.8.23.8000****Assunto: Substituição de Assessora Técnica II.**

[...]

6. Ante o exposto, e considerando que a indicada preenche o requisito de formação exigido para o exercício do cargo, com fulcro no inciso XII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de substituição do cargo do Assessor Técnico II.

7. Publique-se extrato desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 14/03/2025, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2295849 e o código CRC 90DF467D .



DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0005150-31.2025.8.23.8000****Assunto: Devolução de valor ao Erário.**

[...]

12. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42, §2º, da LCE n. 053/2001, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pleito e **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 9 desta decisão

13. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 14/03/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2292548 e o código CRC FD9D9988 .

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 415, do dia 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 077 – Tornar sem efeito a Portaria nº 024/2025/SQV, de 31/01/2025, que concedeu a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO VIEIRA BARBOSA FILHO**, Cedido/Requisitado, no período de 20/11/2024 a 19/03/2025.

N.º 078 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **CLEONICE BORGES ROCHA**, Cedida/Assessora Técnica I, no período de 11 a 17/03/2025.

N.º 079 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO VIEIRA BARBOSA FILHO**, Cedido/Requisitado, no período de 20/11/2024 a 09/03/2025.

N.º 080 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **GREGORI AUGUSTO GOMES**, Cedido/Função Técnica de Assessoramento, no período de 10 a 14/03/2025.

N.º 081 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **KUSTER DAMASCENO MARQUES**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas/Subsecretário, no período de 10 a 20/03/2025.

N.º 082 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **RAIMUNDO MAECIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, no período de 10/03 a 08/04/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HASSAN SYAGHA
Secretário de Qualidade de Vida

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**Edital de Intimação**

Prazo: 10 (DEZ) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0810773-59.2022.8.23.0010** tendo como interessado **DANIEL ARMANDO GONZALEZ CARIBE**, venezuelano, nascido(a) em **22/07/1999**, natural de **Managua/VE**, inscrito no CPF nº **708.033.872-70**, filho de **IRMA JOSE CARIBE RAMOS**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com esta unidade através do whatsapp nº (95) 98406-9316, para indicar quais bens foram apreendidos em seu poder, bem como, se for o caso, fornecer os dados bancários e CPF, para proceder com a restituição de valores. O não comparecimento no prazo determinado, poderá ensejar o perdimento do bem em favor da União nos termos da legislação vigente.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 6/3/2025. Eu, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Geovani de Moura

Por ordem da MM. Juíza

Expediente de 26/2/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (NOVENTA) dias.

Artigo 392, do C.P.P.

Processo nº **0829506-73.2022.8.23.0010**

Réu: SILVESTRE RAFAEL BARRIOS ROMERO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **DANIELA SCHIRATO**, Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, ETC...

Faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu SILVESTRE RAFAEL BARRIOS ROMERO, nascido no dia **16/09/1988, em VALENCIA/CARABOBO, sexo: masculino, filho de CARMEN SOFIA BARRIOS e de HENRIQUE RAFAEL BARRIOS LARA**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu SILVESTRE RAFAEL BARRIOS ROMERO como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas), com o reconhecimento da causa especial de diminuição de pena prevista no §4º, do referido artigo. (...) Assim, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em 01 ano e 08 meses de reclusão e ao pagamento de 166 dias-multa no valor acima referido. Fixo o regime aberto, considerando a pena aplicada, na forma do artigo 33 do Código Penal (...) Assim sendo, observando o disposto no artigo 44, artigo 45, e artigo 46 e 48, todos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. (...) Concedo o direito de recorrer em liberdade, devendo manter endereço e telefone atualizados nesta Vara por meio do telefone para contato (95) 98406-9316 (...) Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais por ser assistido pela Defensoria Pública. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/2/2025. Eu, Isaías Andrade Leite, que o digitei e, Geovani de Moura (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942610 - E-mail: varatraficodrogas@tjrr.jus.br.

Geovani de Moura
Por ordem da MM. Juíza

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 14/03/2025

PORTARIA/GAB/VEPEMA n. 002/2025

Boa Vista-RR, 14 março de 2025.

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 02/2023;

CONSIDERANDO que a regra constitucional do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988 e art. 203, §4º, do Código de Processo Civil, permite a prática de atos processuais, independentemente de despacho judicial, na hipótese de atos meramente ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as rotinas de trabalho na Secretaria, na Equipe Multiprofissional e na Divisão de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, de forma a tornar mais ágil e eficiente a tramitação dos feitos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho e atos ordinatórios na Secretaria da VEPEMA:

- a) Todas as guias de execução e os documentos nela anexados, distribuídos pelo Setor de Distribuição de Execução Penal à VEPEMA, deverão ser remetidos conclusos ao Juízo através dos sistemas PROJUDI e SEEU;
- b) Ausente a certidão de trânsito em julgado, o termo de compromisso da transação penal, a denúncia, a decisão de recebimento da denúncia, o termo de audiência de concessão da suspensão condicional do processo, o acórdão ou a sentença condenatória, o procedimento policial, a proposta da transação penal e sentença homologatória da transação penal, deverá a Secretaria devolver os autos ao Juízo originário, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima, para que seja instruída a guia de execução com a aludida documentação, nos termos do art. 2º, §2º, da Portaria/CGJ n.º 67, de 05 de julho de 2017.
- c) As guias de execução distribuídas no SEEU que não estiverem cadastradas no BNMP deverão ser devolvidas ao Setor de Distribuição para providências junto ao Juízo de origem;
- d) Caso haja insuficiência de dados acerca do endereço do cumpridor, a Secretaria certificará e procederá abertura de vista ao Ministério Público;
- e) A Secretaria deverá habilitar automaticamente os advogados cadastrados no PROJUDI e SEEU, desde que tenham procuração nos autos;

- f) Na hipótese de devolução do mandado sem intimação, em sendo informado novo endereço do cumpridor, a Secretaria deverá expedir novo mandado para o endereço atualizado;
- g) Nos mandados devolvidos sem intimação, em virtude da não localização do endereço ou do cumpridor, a Secretaria deverá abrir vista ao Ministério Público;
- h) Em caso de devolução do mandado com cumprimento, os autos deverão ser remetidos à Equipe Multiprofissional ou à DIAPEMA para certificação de comparecimento do cumpridor;
- i) Serão encaminhados conclusos ao Juízo os processos com pedidos de revogação/conversão/rescisão/cassação do benefício ou da pena restritiva de direito, suspensão da execução, extinção da punibilidade, alterações no cumprimento da pena/medida, pedido de designação de audiência, pedido de expedição de carta precatória, alvará judicial, citação/intimação por edital, promoções, dentre outros, após a manifestação do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de advogado(a), de acordo com o respectivo caso;
- j) Sendo a hipótese de sentença de extinção da punibilidade, oriundos de Termo Circunstanciado de Ocorrência, Inquérito Policial ou Queixa-crime, sem denúncia, os autos deverão ser arquivados após o trânsito em julgado, sem prejuízo das demais diligências determinadas;
- k) Sendo o caso de sentença de extinção da punibilidade, oriundos de Termo Circunstanciado de Ocorrência, Inquérito Policial ou Queixa-crime, com denúncia, certificado o trânsito em julgado, será feita a comunicação ao Instituto de Identificação e realizado o cadastro no SINIC, sem prejuízo das demais diligências determinadas e, em seguida, procedido o arquivamento dos autos;
- l) Relativamente à sentença de extinção da punibilidade, oriundas de Termo Circunstanciado de Ocorrência, Inquérito Policial ou Queixa-crime, com sentença condenatória, após certificado o trânsito em julgado, serão feitas as comunicações ao Instituto de Identificação e ao TRE, assim como realizado cadastro no SINIC, sem prejuízo das demais diligências determinadas e, após, realizado o arquivamento dos autos;
- m) Em caso de revogação da transação penal, deverá ser cientificado o membro do Ministério Público, oficiado ao Juízo originário, encaminhando-lhe cópia da decisão e, em seguida, realizado o arquivamento dos autos, sem prejuízo das demais diligências determinadas;
- n) A Secretaria cobrará do oficial de justiça, no prazo de 48 horas, a devolução de mandado que esteja em seu poder por prazo superior estipulado pelo Código Geral de Normas da Corregedoria/TJRR;
- o) A Secretaria deverá proceder à intimação das partes, da(s) vítima(s) ou terceiros (instituições beneficiárias) para receberem documentos em cartório (alvará de levantamento, documentos desentranhados, etc.) ou apresentarem informações necessárias para o cumprimento da determinação judicial;
- p) A Secretaria procederá à cobrança de resposta aos ofícios expedidos e demais expedientes quando ultrapassado o prazo de cumprimento ou decorrido o lapso temporal de 30 (trinta) dias, quando não houver prazo determinado;

- q) A Secretaria deverá juntar nos autos a certidão carcerária atualizada da parte beneficiária, quando houver informação de que esta esteja reclusa ou quando solicitado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelo(a) Advogado(a);
- r) A Secretaria juntará aos autos a FAC/CAC, quando requerido pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelo(a) Advogado(a);
- s) Nas hipóteses em que a audiência não se realizar em virtude da não intimação do cumpridor, havendo o comparecimento espontâneo em data posterior, desde de que não haja pedido de conversão/revogação da pena/medida, deverá ser designada uma nova data para audiência realizando a intimação da parte em Secretaria, além da intimação do Ministério Público, Defensoria Pública ou do(s) Advogado(s) Habilitado(s).
- t) Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias desde a expedição da carta precatória, caso não haja resposta, deverá a Secretaria expedir ofício ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca da tramitação da deprecata, ou se for o caso, realizar a juntada do espelho do andamento processual colhido no sistema judicial do Juízo deprecado;
- u) Responder ao Juízo deprecante, sempre que solicitadas informações acerca do cumprimento da carta precatória;
- v) Abrir vista ao Ministério Público pelo prazo legal ou judicial, os seguintes casos: I) certificação de possível concessão de indulto, ocorrência de prescrição ou outra hipótese que possa ensejar extinção da punibilidade; II) informação de prisão da parte beneficiária, após a juntada da respectiva certidão carcerária; III) os pedidos de alteração de modalidade da pena ou medida alternativa; IV) os pedidos de concessão de indulto; V) os requerimentos de autorização de viagem; VI) os casos em que já consta o cumprimento integral da(s) medida(s) quando da distribuição do processo, ou quando o cumprimento integral da pena ou medida depender unicamente de expediente(s) da Secretaria e; VII) a apresentação justificativa ao descumprimento e atestados médicos.

Art. 2º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho e atos ordinatórios da Equipe Multiprofissional da VEPEMA:

- a) A Equipe Multiprofissional será responsável pelo agendamento e atendimento psicossocial das penas e medidas alternativas de competência da VEPEMA, exceto daquelas que estabeleçam somente o comparecimento periódico em Juízo e Limitação de Final de Semana (com grupo reflexivo nos casos de violência doméstica);
- b) Ao realizar o atendimento, o técnico da Equipe Multiprofissional deverá abrir uma pasta virtual com o nome do beneficiário e nela inserir todos os documentos concernentes ao atendimento/encaminhamento;
- c) Os atendimentos pela Equipe Multiprofissional serão realizados verificando-se as peculiaridades de cada pena e medida alternativa;

- d) A Equipe Multiprofissional, em sendo necessária a informação nos autos, deverá através do sistema CANAIMÉ realizar consulta para obtenção da certidão carcerária do cumpridor e, após, proceder o cálculo da detração penal no sistema SISCOS Windows ou através da Calculadora do CNJ e, por fim, informar o servidor da Secretaria responsável dígito correspondente para que realize o cadastro da informação de prisão no SEEU;
- e) Os documentos relacionados ao cumprimento da pena/medida deverão ser encaminhados via e-mail para a instituição parceira;
- f) No documento de frequência enviado à instituição constarão as informações e dados do cumprimento da pena ou medida, com a observação de que não serão computadas horas cumpridas além da carga horária semanal estabelecida;
- g) Após, concluído o atendimento psicossocial e enviada todas as documentações de praxe, será certificado nos autos sua realização e, em seguida, encaminhado para um dos agentes de acompanhamento, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da pena/medida;
- h) O técnico da Equipe Multiprofissional deverá inserir através de localizador, nos sistemas SEEU e PROJUDI, o nome do agente responsável pelo acompanhamento e encaminhar os autos virtualmente para a Divisão DIAPEMA, a qual consta nos respectivos sistemas.
- i) Nas penas/medidas consistentes em prestação pecuniária aplicada, por ocasião do atendimento psicossocial, a Equipe Multiprofissional, analisando a situação socioeconômica do cumpridor, se for caso, poderá a proceder o parcelamento do valor em até no máximo de 04 (quatro) parcelas, caso requerido, exceto, os casos em que o valor for destino à vítima, instituição ou outros destinatários ou quando se tratar de acordo não persecução penal, certificando nos autos, observando em todos os casos o prazo prescricional;
- j) Abrir vista ao Ministério Público pelo prazo legal ou judicial, nos casos de: I) requerimentos de alteração de modalidade, quando a medida requerida não constar na proposta de transação penal oferecida pelo MP, ou seja, diversa da estabelecida na sentença ou na suspensão condicional do processo ou da pena, II) pedidos de dilação de prazo para apresentação da CNH ou Licença Ambiental nos casos em que já houve deferimento anterior; III) requerimento de parcelamento da prestação pecuniária que excedam número de 04 (quatro) parcelas e quando o valor for destinado à(s) vítima(s), instituição ou outros destinatários; IV) pedido de suspensão do cumprimento da pena/medida, por motivo de viagem ou problemas de saúde ou outra razão que impossibilite o imediato cumprimento; V) alegações para não cumprimento de PSC; VI) Comunicados de Incidente.
- k) Enviar os autos conclusos ao Juízo nos casos de: I) dúvida do técnico do Equipe Multiprofissional acerca do que consta na sentença ou decisão proferida nos autos; II) não comparecimento do cumpridor ao atendimento previamente agendado; III) requerimentos de expedição de carta precatória.
- l) Nos requerimentos de alteração de modalidade, em se tratando de transação penal, a Equipe Multiprofissional poderá, analisando as peculiaridades do caso, proceder à respectiva alteração desde que a modalidade pleiteada já conste na proposta inicial do Ministério Público.

Art. 3º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho e atos ordinatórios na Divisão de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas da VEPEMA:

- a) Os agentes de acompanhamento responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das penas e medidas alternativas e pelo cumprimento de mandados judiciais da VEPEMA deverão manter atualizadas nos processos de execução às informações relativas às suas atribuições;
- b) O agente responsável pelo acompanhamento do(a) cumpridor(a), deverá cadastrar a(s) modalidade(s) da(s) penas e medidas alternativas, e ainda, utilizar o localizador específico e outras gerenciais de controle contidos no PROJUDI e SEEU para manter atualizadas as informações acerca do cumprimento das penas e medidas;
- c) Todos os documentos recebidos no balcão deverão ser assinados com a respectiva data de seu recebimento;
- d) Na hipótese de atraso no envio das fichas de frequência ou demais comprovantes de cumprimento, caso ocorra após o décimo quinto dia do mês subsequente, o agente de acompanhamento deverá proceder da seguinte forma: I) entrar em contato com o beneficiário; II) entrar em contato com a instituição parceira, para averiguar a situação, devendo o agente de acompanhamento realizar visita, em caso de negativa de contato, para constatar eventual descumprimento.
- e) Constatado o descumprimento, o agente de acompanhamento deverá certificar nos autos eventuais descumprimentos anteriores e respectivas tentativas de contato, certificando, em sendo o caso, a desídia/descompromisso do cumpridor no cumprimento da pena/medida, assim como informando as frações cumpridas e a cumprir de cada uma das modalidades das penas ou medidas. Juntadas as informações pertinentes deverá remeter os autos conclusos ao Juízo;
- f) Abrir vista ao Ministério Público pelo prazo legal ou judicial, os seguintes casos: I) certificação de cumprimento integral da pena/medida; II) solicitação de autorização para se ausentar da comarca, desde de que acompanhada da documentação comprobatória, sendo remetido o feito em caráter de urgência; III) os requerimentos de alteração de modalidade, quando a medida requerida não constar na proposta de transação penal oferecida pelo MP; IV) os pedidos de dilação de prazo para apresentação da CNH, Licença Ambiental ou outra medida nos casos em que já houve deferimento anterior, V) pedido de suspensão do cumprimento da pena/medida, por motivo de viagem ou problemas de saúde ou outra razão que impossibilite o imediato cumprimento; VI) certificação de possível concessão de indulto, ocorrência de prescrição ou outra hipótese que possa ensejar extinção da punibilidade; VII) informação de prisão da parte beneficiária, após a juntada da respectiva certidão carcerária.
- g) Ao receber requerimentos, o(a) servidor(a) deverá solicitar a inserção no aludido documento do número de telefone e endereço atualizados do(a) cumpridor(a), além do número do CPF ou outras informações ausentes nos autos;

- h) Por ocasião do atendimento, remoto ou presencial, o(a) cumpridor(a) deverá ser identificado através de documento oficial idôneo;
- i) Sendo o caso de cumprimento de sursis ou sursis da pena, o(a) servidor(a) deverá proceder o registro de comparecimento nos sistemas PROJUDI e SEEU, a certificação nos autos acerca do início do cumprimento das medidas e os demais comparecimentos, a emissão da ficha para assinatura. A certidão juntada nos autos serve como recibo do comparecimento e poderá ser encaminhada ao cumpridor, no formato digital, caso solicitado;
- j) O(a)s servidor(a)s deverão controlar mensalmente os relatórios de frequência, de modo a manter o Juízo atualizado, certificando e registrando nos autos as informações, conforme os itens “b” e “d” , do art. 3º, desta portaria;
- k) Em se tratando de prestação pecuniária, será expedida a guia pagamento e entregue ao cumpridor. Na hipótese de pedido de prorrogação do prazo para pagamento, poderá o agente de acompanhamento, aguardar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, certificando nos autos tal situação. No caso de solicitação de prazo superior a 30 (trinta) dias, os autos deverão ser remetidos conclusos ao Juízo;
- l) Nas penas/medidas consistentes em prestação pecuniária, por ocasião do atendimento no balcão, o(a) servidor(a) da DIAPEMA, analisando a situação socioeconômica do(a) cumpridor(a), se for caso, poderá proceder o parcelamento do valor em até no máximo de 04 (quatro) parcelas, caso requerido, exceto, os casos em que o valor for destino à vítima, instituição ou outros destinatários ou quando se tratar de acordo não persecução penal, certificando nos autos, observando em todos os casos o prazo prescricional;
- m) O(a)s servidor(a)s responsável(is) pelo acompanhamento da suspensão condicional da pena e do processo procederá à remessa dos autos à Secretaria para expedição de FAC/CAC a cada 06 (seis) meses decorridos do período de prova do sursis da pena e do processo, ou quando certificar o cumprimento integral das medidas estabelecidas, em ambos os casos, após a expedição dos aludidos documentos, remeterá os autos ao Ministério Público para manifestação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Encaminhe-se cópia à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2025.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito Titular da VEPEMA

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 12/03/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0813076-46.2022.8.23.0010

Réu: TIAGO PONTES DIB

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu TIAGO PONTES DIB, nascido no dia 13/07/1982, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LIGIA PONTES DIB e de SALIM DIB, RG: 3183718 / SSP - RR, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Ante o exposto**, e por tudo o mais que dos autos constam, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia oferecida pelo Ministério Público e, por via de consequência, **ABSOLVO o réu TIAGO PONTES DIB das acusações a que lhe foram lançadas neste feito judicial, pela ausência de provas**, tornando-se nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/3/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 12/3/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0813076-46.2022.8.23.0010

Réu: MARLIN ANGELICA PONCE HARRAQUIAN

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu MARLIN ANGELICA PONCE HARRAQUIAN, nascido no dia 01/03/1975, em CARACAS/MIRANDA, sexo: feminino, filho de ANGELA ESTHER DE PONCE estado civil: Divorciado(a), RG: V3875835 / SSP - RR , para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Ante o exposto**, e por tudo o mais que dos autos constam, **JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO o réu TIAGO PONTES DIB das acusações** a que lhe foram lançadas neste feito judicial, pela ausência de provas, tornando-se nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/3/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA

Diretor(a) de Secretaria Substituta

Expediente de 12/3/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0829956-21.2019.8.23.0010

Réu: UISLEI SOARES SOUSA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu UISLEI SOARES SOUSA, nascido no dia 13/12/1985, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de EDNA MARIA SOARES SOUSA e de , RG: 203924 / SSP - RR , para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante das alegações orais apresentadas pelas partes, as quais acolho com razão de decidir e para fins de evitar repetições desnecessárias, a denúncia formulado **JULGO IMPROCEDENTE pelo Ministério Público e, por via de consequência, o réu ABSOLVO UISLEI SOARES SOUSA**, por ausência de provas, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/03/2025. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretor(a) de Secretaria Substituta

Expediente de 25/02/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Excelentíssima Juíza de Direito SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Autos Ação Penal nº 0823124-64.2022.8.23.0010

Vítima: MARIA ERISMAR FERREIRA DE LIMA

Réu: WILLY JESUS DIAZ LOPEZ

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte WILLY JESUS DIAZ LOPEZ, venezuelano, solteiro, profissão não informada, natural de Maturin/Monagas, filho de Maigualida Lopes, nascido AOS 7/2/1995, CPF nº XXX.XXX.662-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal e para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 129, §13º, CP, com as agravantes previstas no art. 61, II, "a" e "f", CP, nos termos do art. 5º e art. 7º da Lei n. 11.340/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/03/2025. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretor(a) de Secretaria Substituta

Expediente de 25/02/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

A Excelentíssima Juíza de Direito SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Autos Ação Penal nº 0804440-57.2023.8.23.0010

Vítima: MARIA ERISMAR FERREIRA DE LIMA

Réu: JOSE LUIS RODRIGUEZ

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte JOSE LUIS RODRIGUEZ, venezuelano, nascido aos 14/9/1990, natural de Tumerelo, filho de Hede Borquez Lara e José Rodriguez Arenas, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal e para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigos 129, §13º, do Código Penal, observado o art. 61, II, "a", CP, c.c na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/03/2025. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA

Diretor(a) de Secretaria Substituta

Expediente de 24/2/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0840740-57.2019.8.23.0010

Réu: HARRISON MICHAEL VARGAS GARCIA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu HARRISON MICHAEL VARGAS GARCIA, venezuelano, nascido aos 08/08/1988, filho de Virgilio Ricardo Vargas e Rosalia Garcia Vargas, portador do RNM nº F094665-D (PF) e CPF nº XXX.XXX.601-00, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para **ABSOLVER o réu HARRINSON MICHAEL VARGAS GARCIA quanto ao crime de lesão corporal** em 16/12/2019 por não haver prova da existência do fato (art. 386, II, do CPP) e quanto ao delito do art. 148, §1º, I, do CP por insuficiência de provas (art. 386, VII, do CPP), bem como para **CONDENÁ-LO nas penas do art. 129, §9º, do CP.** (...) Na terceira fase, não se encontra presente qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual fica a pena definitiva em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção. DO REGIME PRISIONAL Quanto ao regime prisional, tendo em vista o quantum da condenação e não se tratar de réu reincidente, fixo o regime aberto para o cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. Deixo de proceder à detração, pois o regime de cumprimento de pena já foi fixado no mais benéfico. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/03/2025. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretor(a) de Secretaria Substituta

Expediente de 24/2/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 0840740-57.2019.8.23.0010

Réu: HARRINSON MICHAEL VARGAS GARCIA

Vítima: LILIANA CAROLINA GONZALES NOYA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima LILIANA CAROLINA GONZALES NOYA, venezuelana, nascida no dia 16/05/1988, filha de MIRIAN JOSEFINA NOYA e de JOSÉ GUILLERMO GONZALEZ GOMEZ, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para ABSOLVER o réu HARRINSON MICHAEL VARGAS GARCIA quanto ao crime de lesão corporal em 16/12/2019 por não haver prova da existência do fato (art. 386, II, do CPP) e quanto ao delito do art. 148, §1º, I, do CP por insuficiência de provas (art. 386, VII, do CPP), bem como para **CONDENÁ-LO nas penas do art. 129, §9º, do CP.** (...) Na terceira fase, não se encontra presente qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual fica a pena definitiva em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção. DO REGIME PRISIONAL Quanto ao regime prisional, tendo em vista o quantum da condenação e não se tratar de réu reincidente, fixo o regime aberto para o cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. Deixo de proceder à detração, pois o regime de cumprimento de pena já foi fixado no mais benéfico.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/03/2025. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretor(a) de Secretaria Substituta

Expediente de 20/2/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0810078-08.2022.8.23.0010

Réu: FABIO AUGUSTO MACEDO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu FABIO AUGUSTO MACEDO DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 23/07/1991, em Boa Vista/RR, RGnº 3674568 SSP/RR, filho de JANETH MACEDO DA SILVA e de JOAO GARUNCO DE SOUZA SILVA, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Em face do exposto**, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público para, **CONDENAR o réu FABIO AUGUSTO MACEDO DA SILVA, como incurso nas penas dos artigos 129, § 9º, do Código Penal**, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. Ademais, não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/03/2025. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA

Diretor(a) de Secretaria Substituta

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 14/03/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

RODRIGO MATOS DE PONTES, de nacionalidade brasileiro, pescador, divorciado, natural de Brasília/DF, domiciliado e residente na Rua J, Jardim Floresta, Rorainópolis/RR, e

ELAINE DA SILVA CRECENCIO SANTOS, de nacionalidade brasileira, pescadora, divorciada, natural de Barcelos/AM, domiciliada e residente na Rua J, Jardim Floresta, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 14 de março de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.